

RESOLUÇÃO Nº 013 - CONSU/2002

"DISCIPLINA E REGULAMENTA AS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS SUPERIORES NA UNIMONTES".

O Conselho Universitário da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, em cumprimento às disposições contidas nos artigos 9º, inciso XX, do Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 39.820, de 19/08/98, publicado no "Minas Gerais" de 20/08/98, combinado com os artigos 9º, 13 e 19, todos com os seus parágrafos e incisos, do Regimento Geral, reunido extraordinariamente em **31/07/2002, por seu Presidente em exercício, Professor PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA, considerando:**

- O término do mandato de diversos conselheiros, representantes docentes e discentes, nos Conselhos Universitário; de Ensino, Pesquisa e Extensão; e de Curadores, conforme levantamento feito pela Secretaria de Conselhos.

RESOLVE:

SEÇÃO I DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art.1º - O processo eleitoral para escolha das representações docente, discente e técnico-administrativa, previsto nos artigos 9º, 13 e 19, com os seus parágrafos e incisos do Regimento Geral, para, respectivamente, os Conselhos Universitário; de Ensino, Pesquisa e Extensão; e de Curadores, fica sujeito ao seguinte calendário:

I - **dia 09/08/2002, Sexta-feira, até as 18:00 horas** - prazo limite para requerimento de registro de candidaturas de docentes e técnico-administrativos, para o Conselho Universitário e Conselho de Curadores, o que poderá ser feito a partir da publicação desta Resolução.

II - **dia 12/08/2002, segunda-feira, até as 14:00 horas** - último prazo para impugnação dos pedidos de registro de candidaturas;

III - **dia 14/08/2002, quarta-feira, até as 14:00 horas** - último prazo para apresentação de defesa quanto à impugnação de pedido de registro de candidaturas.

IV - **dia 19/08/2002, segunda-feira, até as 14:00 horas** - prazo para decisão quanto aos pedidos de registro de candidaturas.

V - **dia 21/08/2002, Quarta-feira, até as 14:00 horas** - prazo limite para interposição de recursos, pelos interessados, das decisões quanto aos pedidos de registro de candidaturas.

- Página 02, RESOLUÇÃO Nº 013 - CONSU/2002, 31/07/2002 -.

VI - **dia 23/08/2002, Sexta-feira, até as 14:00 horas** - prazo limite para apresentação de contra-razões, pelos interessados, aos recursos interpostos.

VII - **dia 26/08/2002, Segunda-feira, até as 21:00 horas** - prazo limite para elaboração, confecção, divulgação e distribuição, **pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DDRH**, das listagens de votantes em cada Centro, para eleição dos Representantes Docentes e Técnico-administrativos, **nos termos do artigo 13 desta Resolução**.

VIII - **dia 27/08/2002, Terça-feira**, prazo para decisão, pelo Conselho Universitário, dos recursos sobre pedidos de registro de candidaturas.

IX - **dia 28/08/2002, Quarta-feira**, data da realização das eleições para a representação docente e técnico-administrativa nos Conselhos Universitário e de Curadores, **observado o horário de 09:00 às 21:00 horas**, não sendo realizadas eleições para representação docente do Centro de Ensino Médio e Fundamental, conforme o disposto no artigo 9º parágrafo 2º do Regimento Geral;

Parágrafo único - Fica convocado o Conselho Universitário para reunião extraordinária, **a realizar-se às 16:00 horas do dia 27/08/2002**, para apreciação, em regime de urgência, dos recursos que forem interpostos relativamente ao processo eleitoral.

Art. 2º - As eleições para Representação Docente junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX **serão realizadas, impreterivelmente, até o dia 28/08/2002, quarta-feira**, pelos Colegiados de Coordenação Didática de cada curso.

§ 1º - As eleições serão regulamentadas pelo Conselho Departamental de cada Centro.

§ 2º - Os Departamentos deverão eleger, se for o caso, **até o dia 15/08/2002, quinta-feira**, os seus representantes junto aos Conselhos Departamentais de cada Centro e junto aos Colegiados de Coordenação Didática de cada curso, conforme o disposto no Estatuto e Regimento Geral;

Art. 3º - A eleição para representantes discentes nos órgãos colegiados superiores, nos casos em que se fizer necessário, será supervisionada e acompanhada pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE, observados o Estatuto e o Regimento Geral da UNIMONTES, cabendo recurso ao Conselho Universitário como instância final.

Parágrafo único - A indicação para a representação discente junto aos Conselhos Departamentais e Colegiados de Coordenação Didática, se for o caso, deverá ocorrer **até o dia 15/08/2002, quinta-feira**, observado o disposto no Estatuto e Regimento Geral.

- continua à Página 03 -

- Página 03, RESOLUÇÃO Nº 013 - CONSU/2002, 31/07/2002 -.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 4º - Ficam criadas duas Comissões Eleitorais, às quais caberão, observadas a legislação vigente e as regras estabelecidas nesta Resolução:

I - Appreciar e decidir sobre pedidos de registros de candidaturas, gerenciar o processo eleitoral e adotar as medidas adequadas à realização das eleições;

II - definir o número de mesas receptoras de votos e das urnas a serem utilizadas, bem como os locais em que as mesmas serão instaladas;

III - nomear os membros das mesas receptoras, devendo cada uma delas ter pelo menos um representante de cada categoria integrante da comunidade universitária;

IV - funcionar como **JUNTA APURADORA**, podendo nesta condição estabelecer os critérios para a boa condução dos trabalhos, inclusive criar comissões escrutinadoras e nomear os seus membros, devendo, neste caso, cada comissão escrutinadora ser presidida por um membro da junta apuradora;

V - disciplinar a fiscalização das eleições e apuração.

Art. 5º - Cada Comissão Eleitoral criada no artigo anterior será constituída por **07 (sete)** membros, designados pelo Conselho Universitário, sendo:

- a) de **07 (sete)** docentes, com as atribuições previstas nos incisos do artigo anterior para a eleição da representação docente nos Conselhos Universitário e de Curadores;
- b) De **07 (sete)** servidores técnico-administrativos, com as atribuições previstas nos incisos do artigo anterior para a eleição da representação técnico-administrativa nos Conselhos Universitário e de Curadores.

SEÇÃO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º - Respeitadas as regras específicas estabelecidas na legislação vigente e nesta resolução, serão aplicadas subsidiariamente as normas e princípios aplicáveis ao Direito Eleitoral e o que for estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º - É obrigatória a instalação de mesas receptoras de votos em Montes Claros, Janaúba, Janaúria, Pirapora, Almenara, Salinas e no Escritório de Representação em Belo Horizonte.

§ 1º. - Os docentes e servidores técnico-administrativos, estando em atividades fora da sede de sua lotação, poderão participar do processo eleitoral, observadas as instruções a serem elaboradas pelas Comissões Eleitorais.

§ 2º. - Nas situações previstas no parágrafo anterior, os votos serão tomados em separado e só serão apurados após a verificação, pela junta apuradora, da regularidade da situação.

- continua à Página 04 -

- Página 04, RESOLUÇÃO Nº 013 - CONSU/2002, 31/07/2002 -.

§ 3º. - É vedado o voto pelo correio ou por procuração.

Art. 8º - Serão colocadas urnas para cada categoria de votantes (professores e servidores técnico-administrativos).

Art. 9º - As mesas receptoras de votos exigirão do eleitor documento hábil que o identifique.

Art. 10 - As Comissões Escrutinadoras que forem criadas terão competência para decidir as questões relativas às impugnações de votos, cabendo à Junta Apuradora decidir sobre os recursos delas decorrentes.

Parágrafo único - Das decisões da junta apuradora, poderão os interessados interpor recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 02 (dois) dias, contados do conhecimento da decisão recorrida.

Art. 11 - A apuração dos votos será realizada em Montes Claros, nos locais e na forma a serem estabelecidos pelas Comissões Eleitorais, devendo ser iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 12 - Os pedidos de registro de candidaturas, impugnações, recursos e quaisquer requerimentos relativos ao processo eleitoral deverão ser apresentados ao protocolo geral da UNIMONTES, localizado no prédio da Reitoria, no Campus Universitário "Professor Darcy Ribeiro", onde serão registrados o número do protocolo, data e horário da apresentação.

Art. 13 - Caberá à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DDRH, com o apoio da Coordenadoria de Modernização e Desenvolvimento, elaborar, no prazo estabelecido no artigo 1º - inciso VII desta Resolução, as listagens dos docentes de cada Centro e a dos técnico-administrativos da área de assistência à saúde e da área de educação em que estejam lotados.

§ 1º. - As listagens de que trata o presente artigo, deverão ser afixadas nos prédios que sediam os respectivos Centros, no prédio da Reitoria, na Policlínica "Doutor Hermes de Paula", no Hospital Universitário "Clemente de Faria", no SAJ e no prédio sede da FADENOR, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das eleições.

§ 2º. - Fica assegurada a qualquer candidato a obtenção, mediante requerimento e sem ônus, das listagens referidas no *caput* deste artigo.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões Eleitorais/Juntas Apuradoras, ressalvada a prerrogativa assegurada ao Conselho Universitário no inciso VI do artigo 9º do Estatuto da UNIMONTES.

Art. 15 - Os recursos cabíveis em relação ao processo eleitoral não terão efeito suspensivo. Poderá, entretanto o Conselho Universitário, nos recursos de sua competência e naqueles interpostos de suas decisões para o Conselho Estadual de Educação, atribuir aos mesmos o efeito suspensivo.

- continua à Página 05 -

- Página 05, RESOLUÇÃO Nº 013 - CONSU/2002, 31/07/2002 -.

SEÇÃO IV
DO DIREITO DE VOTO

Art. 16 - Será assegurado o direito de voto a cada um dos membros da comunidade universitária (artigo 53 do Estatuto), inclusive aos professores e servidores técnico-administrativos designados.

Art. 17 - Os eleitores, de qualquer categoria, devidamente identificados e que não figurarem na respectiva listagem, poderão votar em separado e os seus votos só serão apurados se comprovada pela Junta Apuradora a regularidade da situação.

Art. 18 - Concluído o processo eleitoral, as Comissões Eleitorais, os Conselhos Departamentais e o Diretório Central dos Estudantes encaminharão, **impreterivelmente até o dia 30/08/2002, Sexta-feira**, os nomes dos docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos discentes eleitos, com seus respectivos suplentes, para a Presidência deste Conselho que providenciará a solenidade de posse.

Art. 19 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser imediatamente afixada nos quadros de avisos da UNIMONTES.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Sala dos Conselhos, aos 31 de julho de 2002.

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 014 - CONSU/2002

“DESIGNA MEMBROS DAS COMISSÕES ELEITORAIS PARA ELEIÇÃO DAS REPRESENTAÇÕES DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVA NOS CONSELHOS UNIVERSITÁRIO E DE CURADORES”.

O Conselho Universitário da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, reunido extraordinariamente em 31/07/2002, **por seu Presidente, PROFESSOR PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA, considerando:**

- a **RESOLUÇÃO Nº 013 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO/2002, de 31/07/2002**, que disciplina e regulamenta as eleições para composição dos órgãos colegiados superiores da UNIMONTES, de conformidade com o Estatuto e Regimento Geral vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para compor as Comissões Eleitorais de que trata o artigo 4º da **RESOLUÇÃO Nº 013 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO/2002, de 31/07/2002:**

- **COMISSÃO ELEITORAL DE DOCENTES:** os Senhores Professores **ALCILIANO RIBEIRO DA CRUZ, que a presidirá, CAIUS MARCELLUS REIS SILVEIRA, GONÇALO SOUZA GOMES, IRENY CALDEIRA DE SOUZA, MARILÉE PATTA E SILVA, MARINA RIBEIRO QUEIRÓZ e LÚCIO FLÁVIO F. COSTA.**
- **COMISSÃO ELEITORAL DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS:** os Senhores **MÁRCIO ANTÔNIO ALVES VELOSO, que a presidirá, KÁTIA ADRIANA ALVES LEITE, ELIANE FERREIRA DA SILVA, LUIZ OLIVEIRA FILHO E CLÁUDIA VIANA COSTA, IRINEU RIBEIRO LOPES e MARCELO SILVA OLIVEIRA.**

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Conselhos/Reitoria comunicar, aos membros das Comissões ora designados, remetendo-lhes cópias desta e da Resolução nº 013 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO/2002.

- continua à Página 02 -

- Página 02, RESOLUÇÃO Nº 014 - CONSU/2002, 31/07/2002 -.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data, devendo ser imediatamente afixada nos quadros de avisos da UNIMONTES.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Sala dos Conselhos, aos 31 de julho de 2002.

Professor Paulo César Gonçalves de Almeida
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO